

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007- 2008

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa/RS**, representado por seu presidente, Geraldo Schwarz, portador do CPF 144.707.720-20, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Ectore Alberto Beltrame n.º 316, em Santa Rosa/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 95.824.223/0001-80, e de outro lado, o **Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa**, representado por seu presidente, Ademir Luiz Meinerz, portador do CPF 279.662.160-04, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Buriti n.º 74, em Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.478.868/0001-94, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada entre as entidades sindicais, resolveram celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O reajuste salarial da Categoria Profissional suscitante sujeitar-se-á às seguintes normas:

Parágrafo Primeiro: O salário normativo para os empregados da atividade em construção civil, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- | | |
|-------------------------------|---|
| a) Serventes: | R\$ 386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais) |
| b) Auxiliar dos Profissionais | R\$ 437,00 (Quatrocentos e trinta e sete reais) |
| c) Profissionais: | R\$ 509,00 (Quinhentos e nove reais) |

Parágrafo Segundo: O salário normativo para os empregados da atividade em Pavimentação e terraplanagem, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| a) Serventes: | R\$ 386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais) |
| b) Condutor de Caminhão Basculante: | R\$ 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais) |
| c) Operador de Máquinas Rodoviárias: | R\$ 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais) |

Parágrafo Terceiro: O salário normativo para os empregados da atividade em redes elétricas, será, a partir de 1º de maio de 2007:

- | | |
|---|--|
| a) Serventes: | R\$ 386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais) |
| b) Montadores de rede: | R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) |
| c) Profissionais eletricitas de linha viva e operadores de guindauto: | R\$ 618,00 (Seiscentos e dezoito reais) |

Parágrafo Quarto: O salário normativo para os empregados da atividade em marcenaria (carpintaria) será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- | | |
|-------------------------|---|
| a) Serventes: | R\$ 386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais) |
| b) Marceneiros em Geral | R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais) |

Parágrafo Quinto: O salário normativo para os empregados da atividade em serralha será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- | | |
|-------------------|---|
| a) Serventes: | R\$ 386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais) |
| b) Profissionais: | R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais) |

Parágrafo Sexto: O salário normativo para os empregados da atividade em estofaria será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- | | |
|-------------------------|---|
| a) Serventes: | R\$ 386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais) |
| b) Estofador de Móveis: | R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais) |

Parágrafo Sétimo: O salário normativo para os empregados da atividade em olaria será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- a) Auxiliar de Ollaria **R\$ 386,00** (Trezentos e oitenta e seis reais)
- b) Operador de Prensa de Telhas: **R\$ 473,00** (Quatrocentos e setenta e três reais)
- c) Operador de Maromba: **R\$ 473,00** (Quatrocentos e setenta e três reais)
- d) Operador de Retroescavadeira e trator **R\$ 473,00** (Quatrocentos e setenta e três reais)
- e) Operador de Forno "Foguista": **R\$ 473,00** (Quatrocentos e setenta e três reais)

Parágrafo Oitavo: O salário normativo para os empregados da atividade em redes e equipamentos eletrônicos de segurança será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007:

- a) – Serventes: **R\$ 386,00** (Trezentos e oitenta e seis reais)
- b) – Instaladores: **R\$ 439,00** (Quatrocentos e trinta e nove reais)
- c) – Técnico em equipamentos de segurança eletrônica: **R\$ 512,00** (Quinhentos e doze reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os empregados das empresas vinculadas ao Sindicato Suscitado, que recebem salário mensal superior ao normativo, a partir 1º (primeiro) de maio de 2007, será concedido um aumento de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre o valor dos salários mensais de 01.05.2006, compensando-se os aumentos concedidos até esta data sob qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade e transferência de cargo ou função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado e solenemente convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que eventual benefício "in natura", concedida pelo empregador a seus empregados, a exemplo da cesta básica de alimentos, refeições ou outras concessões desta natureza, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito, podendo ser suprimidas a qualquer tempo, se as circunstâncias econômico financeiras assim recomendarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a seis. Sempre que por impossibilidade não puderem executar suas tarefas, neste caso, ficarão obrigados à execução de trabalhos vinculados às suas funções contratuais. A recusa motivada acarretará falta ao serviço do tarefeiro.

CLÁUSULA QUARTA: As empresas que efetuarem o pagamento dos salários ou das verbas rescisórias, através de cheques, o farão em horário que permita seu desconto imediatamente após o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: Adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual para os empregados, a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo numa mesma empresa, inadmitido pagamento proporcional.

CLÁUSULA SEXTA: Aos trabalhadores que recebem por empreitadas, quando exercerem suas atividades em jáus suspensos ou andaimes fixos com altura superior à 2m (dois metros), fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a 15% (quinze por cento), a incidir sobre o preço da tarefa contratada, a título de reposição de produção. Na hipótese da altura ser superior à 7m (sete metros), a taxa de acréscimo será de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: PRÊMIO SAÚDE: Pelo comprometimento do trabalhador quanto ao uso adequado e conservação de seus EPIs e materiais destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, no local de trabalho, eliminando ou neutralizando a intensidade de eventuais agentes agressivos, insalutíferos, estabelece um prêmio saúde equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional aplicado ao trabalhador de canteiro de obra.

Parágrafo Único – Quando for devido adicional de insalubridade, a base de cálculo será sempre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho poderá ser de segunda a sexta-feira, e poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela **Constituição Federal art. 70 - XIII**, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8:48 horas diárias.

Parágrafo Único: Até 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA: As empresas deverão fornecer na rescisão contratual, RST - Relação de Salário de Contribuição, em formulário fornecido pelo INSS e o PPP, para solicitação da aposentadoria especial, discriminando as atividades insalubre e perigosas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas fornecerão cópias de contrato de trabalho, bem como a rescisão contratual, aos empregados que forem respectivamente admitidos ou demitidos na vigência deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas anotarão na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função efetivamente exercida e todas as ocorrências durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após 6 (seis) meses de serviço, a homologação da rescisão contratual deverá ser efetuada no Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade, desde que este possua sede própria e pessoal para atendimento no município.

Parágrafo único: Nas homologações feitas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas devem apresentar a *Certidão de Regularidade Sindical*, que será fornecida pela entidade patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado conseguir um novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se contudo do pagamento do período não trabalhado.

Parágrafo Único: Ficará facultado quando da dispensa imotivada, e de acordo com o funcionário, o pagamento de 60 (sessenta) horas sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos de qualquer grau, inclusive Supletivo e Vestibular, nos dias de Exames Escolares, sempre que estes ocorrerem dentro do horário de trabalho, desde que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificar o empregador da realização e posteriormente comprovarem tais exames, devendo ser compensada posteriormente pelo estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao último dia do mês de fevereiro de 2008, as empresas concederão ao trabalhador estudante um auxílio educação equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), desde que o mesmo tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro; o benefício será condicionando a que o empregado tenha mais de 6 (seis) meses de serviços contínuos na empresa; que comprove estar matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de 1º ou 2º Grau; e, que comprove a aprovação de ano e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre ou ano anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a 01 (um) filho deste, com idade até 14 (quatorze) anos, e no valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), desde que preenchidas todas as condições acima estabelecidas, capazes de conferirem ao trabalhador o direito a recepção do benefício.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá substituir os valores acima indicados pela concessão de um Kit escolar, com materiais escolares estabelecidos em comum acordo pelos Sindicatos.



